



***Poder Judiciário Federal***

***Justiça do Trabalho***

***Corregedoria Regional da 16ª. Região***

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007**

**Órgão Correicionado:** Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA, situada na Avenida Vitorino Freire – 2001 – Areinha – CEP 65.010-650. Em São Luís/MA: e-mail: vt6slz@trt16.gov.br

**Jurisdição:** São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Ria e São José de Ribamar.

**Período Correicional:** 13 a 15 de junho de 2007.

**Ciência da Correição:** Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Amílcar Gonçalves Rocha; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 01 de junho deste ano de 2007, às fls.85.

**Equipe Correicional:** A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Doutor Gerson de Oliveira Costa Filho; Rosinalva Vasconcelos Coelho, Secretária da Corregedoria e Fabio Henrique Soares e João Nonato dos Santos Dias Filho, Técnicos Judiciários.

**Início dos Trabalhos:** Os trabalhos correicionais foram iniciados às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 13 de junho de 2007.

**Corpo funcional da Vara:** A Sexta Vara do Trabalho de São Luís é presidida pelo Excelentíssimo Senhor Amílcar Gonçalves Rocha que, durante o período correicional, encontrava-se em gozo de férias, estando a respectiva Titularidade sendo exercida pelo Excelentíssimo Senhor Rodrigo Samico

Carneiro. Há, ainda, lotados nesta Vara os seguintes Juízes Substitutos: Carlos Gustavo Brito Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho.

Dentre os servidores lotados nesta Vara estavam presentes os seguintes: Carlos Mauro Nunes Muniz, Diretor de Secretaria; Denise Moreira Reis, Agnaldo Câmara Costa, Cynthia Costa Matias da Paz Santana e Sílvia Magalhães Maciel Analistas Judiciários; Senhorinha Clara Oliveira Campos, Josinaldo Amorim Dias Sousa, Telma Maria Matos Brito Filha, Paulina Bacelar Moraes, Cerismar Silva Araújo, Maria do Socorro Pinho Coimbra, Técnicos Judiciários; Elizabeth Crispim de Moraes, Maria do Socorro M. de Oliveira, José Zito Magalhães Neto, Oficiais de Justiça; Iracema de Jesus Maia Ferreira, Auxiliar Especializado; Rodrigo Alves Cantanhede e Luís Emílio Braúna Bittencourt Júnior, Estagiários de Nível Superior; Anderson Cardoso Baldez França e Pablo Rodrigo Sousa, Estagiário de Nível Médio.

**Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

**Perfil da Execução Trabalhista na Sexta Vara do Trabalho de São Luís:** Durante todo o ano de 2006, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís recebeu de outros órgãos **187** (cento e oitenta e sete) processos com execuções já iniciadas nos órgãos de origem. E, em 2007, até o último dia do mês de maio, recebeu 44 (quarenta e quatro) processos com execução já iniciada de outros órgãos. No exercício de 2006 a Sexta Vara do Trabalho de São Luís iniciou **244** (duzentas e quarenta e quatro) execuções e encerrou, no mesmo período, **150** (cento e cinquenta). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio, a

Sexta Vara de São Luís iniciou **276** (duzentos e setenta e seis) execuções e encerrou **04** (quatro). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **2585** (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco) processos. E, em 31/05/2007, havia **2901** (dois mil e novecentos e um) processos pendentes de execução nesta Sexta Vara do Trabalho de São Luís.

**Dados Gerais:** No exercício de 2006, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís recebeu 1789 (mil e setecentos e oitenta e nove) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1643 (mil seiscentos e quarenta e três) processos. Recebeu 122 (cento e vinte e dois) Cartas Precatórias e expediu outras 49 (quarenta e nove). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio recebeu 757 (setecentos e cinqüenta e sete) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 700 (setecentos). Recebeu, ainda, 61 (sessenta e uma) Cartas Precatórias e expediu 28 (vinte e oito).

**Arrecadação e Recolhimento:** Previdência: No exercício de 2006 a Sexta Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de contribuição previdenciária a importância de R\$ 350.662,05 (trezentos e cinqüenta e mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de maio arrecadou R\$ 145.941,80 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Sexta Vara do Trabalho de São Luís recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, a quantia de R\$ 120.187,57 (cento e vinte mil e cento e oitenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio, recolheu R\$ 62.896,24 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Custas: No exercício de 2006, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de custas o valor de R\$ 75.391,14 (setenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de maio, arrecadou R\$ 61.344,40 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Valores Pagos aos reclamantes:** Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Sexta Vara de São Luís): No exercício de 2006 foi paga aos reclamantes a quantia de R\$ 2.227.134,44 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). No

exercício de 2007, até o último dia do mês de maio foi pago aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 1.517.724,26 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Exame de Livros:** Livro de Registro de Audiência: 02 (DOIS) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 26 de janeiro de 2006. Examinado da folha 62, referente ao registro da pauta do dia 31 de março de 2006 à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 06 de novembro de 2006. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 07 de novembro de 2006. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 07 de novembro de 2006, à folha 223 referente ao registro da pauta do dia 12 de junho de 2007. Do exame não foi detectado rasuras nem emendas. Livro de Registro de Carga de Processos a Advogados. 01 (UM) volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados, respectivamente, de 21 de novembro de 2005 e 25 de novembro de 2005. Examinado da folha 01, referente ao registro da carga do Processo nº 4022/05, datado de 25/04/07 até a folha 05, referente ao último registro da carga de Processo o de nº 2033/06 datado de 31/05/2007. Do exame não foram detectadas rasuras nem emendas.

**Prazos Médios:** Dos trabalhos correicionais foram constatados os seguintes prazos médios encontrados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência, conforme consignado no Boletim Estatístico do mês de maio de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **16** (dezesseis) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito ordinário **52** (cinquenta e dois) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (autuação do dia 13/06/2007) o prazo é de **20** (vinte) dias; **b2)** para os processos submetidos ao rito ordinário (autuação do dia 14/06/2007) o prazo é de **67** (sessenta e sete) dias; **C)** Prazo médio para julgamento: **c1)** para os processos submetidos ao rito ordinário o prazo médio de julgamento é de **85** (oitenta e cinco) dias; **c2)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo médio para julgamento é de **61** (sessenta e um) dias.

**Pendências:** Em atendimento ao OF. SC nº 114/2007 a Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA, informou, **via ofício nº 534/2007**, as seguintes pendências existentes em 08/06/2007: **a) 172** (cento e setenta e dois) mandados pendentes

de cumprimento com os Oficiais de Justiça, sendo 79 (setenta e nove) mandados com a Oficiala Maria do Socorro M.C. Oliveira, 50 (cinquenta) com a Oficiala Elizabeth Crispim de Moraes e 43 (quarenta e três) com o Oficial José Zito Magalhães Neto; **b) 25** (vinte e cinco) mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça; **c) 51** (cinquenta e um) mandados pendentes de confecção; **d) 1518** (mil quinhentos e dezoito) processos para serem despachados, com data mais antiga de conclusão de 14/01/2007; **e) 27** (vinte e sete) processos para elaboração de cálculos; **f) 98** (noventa e oito) petições pendentes de juntada aos autos; **g) 1500** (mil e quinhentos) Avisos de Recebimentos para serem juntados aos processos; **h) 22** (vinte e dois) processos pendentes de julgamento, sendo 06 (seis) com Excelentíssimo Senhor Rodrigo Samico Carneiro, 04 (quatro) com o Excelentíssimo Senhor Carlos Gustavo Brito Castro e 12 (doze) com a Excelentíssima Senhora Carolina Burlamaqui Carvalho.

**Saldo de processos em trâmite na 6ª VT São Luís em 31/05/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:**

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisório	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
375	112	198	2901	65	64	233	178	4126

**Exame de Processos:** A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice – Presidente e Corregedor do TRT da 16ª Região, examinou na presente correição, **94** (noventa e quatro) processos os quais receberam o carimbo de “ Vistos em Correição” , todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **13** (treze) deles receberam “ Despachos Correicionais” , identificados no **anexo II desta ATA**.

**Observações: 01)** Os convênios Bacen Jud e o firmado entre o TRT e o DETRAN/MA estão funcionando satisfatoriamente. **02)** No ano de 2006 foram feitas 798 solicitações de bloqueios dos quais resultaram em 136 positivas. Já no corrente ano, até o dia 08/06/2007, foram feitas 422 solicitações de bloqueios dos quais resultaram em 92 positivos. **03)** A Sexta Vara do Trabalho

de São Luís/MA realiza 11 (onze) audiências diariamente, sendo 08 (oito) referentes a processos submetidos a rito sumaríssimo e 03(três) referentes a processos submetidos a rito ordinário; **04)** Há em trâmite na Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA 04 (quatro) processos que envolvem interesses de menores.

**Determinações:** **01)** Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** Dos trabalhos correicionais foram encontradas várias certidões de publicação de notificação via Diário da Justiça que não foram preenchidas, isto posto determina-se seja observado no sentido de se evitar a omissão; **03)** Da análise dos processo ficou constatado que vários versos das folhas dos autos não estão sendo inutilizados, conforme preconiza o art. 31 do Provimento Geral Consolidado, isto posto determina-se que o referido preceito seja fielmente observado pelos servidores da Vara; **04)** A Secretaria da Vara deverá providenciar carimbo com certidão atestando a data de colagem do Aviso de Recebimento ao verso da correspondência a que se refere, ficando a sugestão para que o faça no próprio verso da notificação; **05)** Considerando que há mandados pendentes de cumprimento distribuídos aos Oficiais desde fevereiro do corrente ano, fica consignado em ATA a determinação para que cumpram, o mais breve possível, os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 20 (vinte) dias. **06)** Considerando que há cerca de 1500 AR' s para serem juntados aos autos e que esse número é muito alto, deve o Senhor Diretor de Secretaria envidar esforços para reduzi-lo ao razoável. **07) Considerando que, conforme informação constante no Ofício nº 534/2007, há processos pendentes de despacho desde o dia 01 de fevereiro do corrente ano e que estes, salvo exceção justificável, são despachados segundo ordem de chegada, determina-se que a Secretaria, o mais breve possível, apresente ao juiz a respectiva proposta de despacho dos processos mais antigos, bem como informe à Secretaria da Corregedoria, de 10 em 10 dias, a partir da data de ciência desta ata e até segunda ordem, quantos e os respectivos números destes processos foram efetivamente despachados.**

**Agradecimentos e Encerramentos:** O Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Samico Carneiro, Juiz Substituto ora exercendo a Titularidade da Sexta Vara de São Luís. No dia 15 de junho de 2007, às 17:30 (dezessete e trinta) horas foi

encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ Rosinalva Vasconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelos Excelentíssimos Senhores Juízes Rodrigo Samico Carneiro, Carlos Gustavo Brito Castro e Carolina Buarlamaqui Carvalho e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
Desembargador Corregedor

RODRIGO SAMICO CARNEIRO  
Juiz Substituto na Titularidade da Vara

CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO  
Juiz Substituto

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO  
Juíza Substituta



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**ANEXO I**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO**

Proc. nº 1667/06	Proc. Nº 2081/06	Proc. Nº 1131/05	Proc. Nº 0207/05
Proc. nº 0057/07	Proc. Nº 0342/07	Proc. Nº 0019/07	Proc. nº 0310/07
Proc. nº 0207/07	Proc. Nº 2895/05	Proc. Nº 2091/06	Proc. Nº 0087/07
Proc. nº 0564/07	Proc. Nº 0594/07	Proc. Nº 0674/07	Proc. Nº 0464/07
Proc. nº 1622/06	Proc. Nº 0509/07	Proc. Nº 0690/07	Proc. nº 0009/07
Proc. nº 0034/07	Proc. Nº 0592/07	Proc. Nº 0279/07	Proc. Nº 0327/07
Proc. nº 0407/07	Proc. Nº 0193/07	Proc. Nº 0754/07	Proc. Nº 0460/07
Proc. nº 0377/07	Proc. Nº 0382/07	Proc. Nº 0466/07	Proc. nº 1209/06
Proc. nº 1726/06	Proc. Nº 3634/05	Proc. Nº 1026/06	Proc. Nº 0988/06
Proc. nº 1877/06	Proc. Nº 3183/05	Proc. Nº 0246/07	Proc. Nº 2008/06
Proc. nº 3925/05	Proc. Nº 0560/07	Proc. Nº 0634/06	Proc. nº 0681/05
Proc. nº 1767/06	Proc. Nº 1373/06	Proc. Nº 0282/07	Proc. Nº 0516/07
Proc. nº 0247/07	Proc. Nº 0841/06	Proc. Nº 0891/05	Proc. Nº 0029/06
Proc. nº 0769/06	Proc. Nº 0247/06	Proc. Nº 0012/06	Proc. nº 0417/06
Proc. nº 0658/06	Proc. Nº 0300/07	Proc. Nº 0782/06	Proc. Nº 0808/06
Proc. nº 3211/05	Proc. Nº 0281/07	Proc. Nº 1031/06	Proc. Nº 0987/06
Proc. nº 0301/07	Proc. Nº 0288/07	Proc. Nº 2156/05	Proc. nº 0085/07
Proc. nº 1778/06	Proc. Nº 3332/05	Proc. Nº 2144/05	Proc. Nº 3951/05
Proc. nº 0942/06	Proc. Nº 2037/06	Proc. Nº 1826/06	Proc. Nº 0647/07
Proc. nº 2251/05	Proc. Nº 0026/05	Proc. Nº 0156/05	Proc. nº 1373/05
Proc. nº 0344/05	Proc. Nº 1365/05	Proc. Nº 3502/05	Proc. Nº 3165/05
Proc. nº 0767/05	Proc. Nº 0316/06	Proc. Nº 2592/05	Proc. Nº 1582/05
-Proc. nº 1474/06	Proc. Nº 0536/07	Proc. Nº 0385/07	Proc. nº 0375/07
Proc. nº 0484/07	Proc. Nº 2111/05		

**ANEXO II**  
**PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**Proc. N° 3951/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos verificam-se atrasos em sua tramitação que, apesar da insuficiência de servidor, são inegavelmente excessivos. É o que se observa na demora de quase 5 meses para que a Secretaria cumprisse o despacho de fl. 08. O mesmo se observa entre o penúltimo e o último ato dos presentes autos, aquele referente à juntada de fl. 30v e este ao despacho de fl. 35, entre os quais decorreram mais de 5 meses.

Observa-se, ainda, que o AR de fl.09 não foi juntado na conformidade com o parágrafo 1º do art.32 do Provimento Geral Consolidado, bem como que inexistente numeração da folha 17a 30 pelo que deve a secretaria sanar esta omissão.

São Luís/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N°2144/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que a determinação constante no despacho de fl.76 proferido no dia 24/10/05 para que fossem atualizados os cálculos, foi cumprida somente no dia 27 de novembro de 2006, ou seja, ***há mais de 1ano depois.***

Nada justifica um atraso como o ora apontado. Ele sobreleva a depreciativa imagem que o cidadão em geral tem de que nada é feito para conferir celeridade à tramitação processual. Atraso como esse termina ofuscando os esforços que todo Judiciário tem feito para tornar efetivo o que preceitua o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto a todos os servidores que evitem atrasos desta natureza.

São Luís/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N° 3332/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos verifica-se que a cópia do mandado de fl. 27 no que se refere à data de entrega do mesmo para o Oficial de Justiça não foi preenchida.

Isso impossibilita que a Secretaria ou as partes tenham controle sobre o tempo para cumprimento do referido mandado pelo que deve aquela sanar a referida omissão, bem como envidar esforços para evitá-la.

Verifica-se, ainda, que os presentes autos estão parados destes o dia 15 de março do corrente ano pelo que devem ser conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

São Luís/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N°1778/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos verifica-se que o AR referente à notificação de fl. 53 expedida desde o dia 13 de março do corrente ano até a presente data não foi juntado.

À Secretaria para que junte o AR supra mencionado.

**Proc. N° 085-2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

À folha 86 consta despacho sem assinatura.

Remetam-se os autos ao Juiz para que sejam regularizados.

São Luís/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N° 2156-2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que após o despacho de fls. 138, proferido em 21/09/2006, o processo foi remetido ao setor de cálculo desta VT para atualização do crédito a ser executado. Os referidos cálculos somente vieram aos autos em 12/04/2007, ou seja, quase 07 (sete) meses após. No mesmo dia foi juntada ao processo a folha de número 143, com despacho sem assinatura.

Providencie a Secretaria a remessa do processo ao Juiz para assinar o referido despacho, ato continuo imprima-se ao processo a celeridade devida.

São Luís/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N° 2251/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando os autos, verifica-se que, após a entrega do Alvará expedido para quitação da última parcela do acordo(fl. 59), em 11/09/06, e embora pendente de quitação a verba previdenciária, o processo ficou parado na Secretaria da Vara até o dia 04/06/2007, cerca de 09(nove) meses, quando foi proferido o despacho de fl. 60.

Atrasos desta natureza não se justificam e devem ser evitados pela Secretaria da Vara, uma vez que vão de encontro à celeridade que tanto se busca, hoje alçada à condição de princípio constitucional inscrito no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

São Luis/MA, 13 de junho de 2007.

**Proc. N° 1365/2005**

### **DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram redistribuídos a esta VT, oriundos da 4ª Vara e, em 14/04/2005, foi determinada a notificação das partes para ciência da redistribuição.(fl. 243). No entanto, não há como se verificar o cumprimento da determinação referida, vez que a certidão de fl. 244 não foi preenchida, contrariando o disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, o qual deve ser observado fielmente.

Por outro lado, verifica-se que após a juntada do AR de fl. 245, ocorrida em 02/05/05, o próximo ato a ser praticado pela Secretaria da Vara foi a elaboração dos cálculos de fls. 246/249, em 09/06/06, cerca de 01(um) ano após.

Como se não bastasse, a petição de fl. 257, juntada aos autos em 22/01/2007, portanto, há mais de 04(quatro) meses, não foi apreciada até a presente data.

Conforme acima demonstrado, o que se verifica nos presentes autos é uma sucessão de atrasos no tocante à prática dos atos processuais a cargo da Secretaria Vara.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria que diligencie no sentido de evitar delongas desta natureza, uma vez que não se justificam e vão de encontro ao princípio norteador da Justiça do Trabalho, qual seja a celeridade processual, além de contrariar o princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

São Luís/MA, 13 de junho de 2007

**Proc. N° 344/2005**

### **DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando os autos, verifica-se que este processo, oriundo da 2ª Vara desta Capital, foi redistribuído a esta VT e, em 11/04/2005, foi proferido o despacho de fl. 291, o qual se limitou a determinar a notificação das partes para ciência da redistribuição(fl. 291).

Em seguida (03/05/2005), foi juntada aos autos a petição de fl. 293 e, desde então, os autos ficaram parados na Secretaria da Vara, até o dia 08/06/2007, cerca de 02 (dois) anos após, quando foi apreciada a petição referida e determinado o cumprimento do despacho de fl. 289.

Do exposto, verifica-se que os prazos para a prática dos atos processuais a cargo da Secretaria, no caso dos autos, são demasiadamente longos e não se justificam.

Assim sendo, recomendo à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de evitar atrasos desta natureza, uma vez que prejudicam o andamento processual, indo de encontro à celeridade que tanto se busca e contrariando o princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

Cumpra-se o último despacho proferido, com urgência.

São Luis/MA, 13 de junho de 2007.

**Proc. N° 1373/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos autos revela que o despacho de fl. 184 foi proferido em 22/01/2007 e publicado no Diário Oficial em 12/02/2007, conforme certidão exarada à fl. 185.

No entanto, até a presente data, decorridos 04(quatro) meses, não foi certificado pela Secretaria da Vara o decurso do prazo assinado, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Ante o exposto, providencie a Secretaria a certidão referida, fazendo os autos conclusos ao juiz para apreciação.

São Luis/MA, 14 de junho de 2007.

**Proc. N° 156/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos autos revela que a petição de fl. 156, embora juntada aos autos em 05/09/2006, somente foi apreciada em 16/01/2007, cerca de 04(quatro) meses após.

Assim sendo, considerando que o tempo despendido para a prática do ato processual referido é demasiadamente longo, recomendo à Secretaria da Vara que imprima a celeridade necessária aos atos processuais sob sua responsabilidade, evitando atrasos desta natureza.

São Luis/MA, 14 de junho de 2007.

**Proc. N° 26/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que, embora este processo tenha sido remetido a esta VT em 28/03/2005, em face de redistribuição, o primeiro ato aqui praticado, o foi em 16/12/2005, ou seja, cerca de 08 (oito) meses após.

Observa-se, ainda, que a determinação constante no despacho de fl. 163, proferido em 30/03/2006, somente foi cumprida em 10/08/2006, mais de 03(três) meses após, quando foi expedido ofício ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de veículos registrados em nome do sócio da executada.

Como se não bastasse, o termo constante à fl. 164v. dá conta de que as informações do DETRAN foram juntadas aos autos em 14/09/2006 e, no entanto, os autos somente foram conclusos ao juiz para apreciação em 15/03/2007, cerca de 06 (seis) meses após, ressaltando-se que até a presente data o respectivo despacho (fls. 166/167) não foi cumprido.

Conforme acima exposto, o que se verifica é uma sucessão de atrasos injustificáveis com relação à prática dos atos processuais, fato que contribui para o prolongamento da execução em curso.

Assim sendo, recomendo a todos os envolvidos nos trabalhos desta Vara que diligenciem no sentido de evitar delongas desta natureza, uma vez que não se justificam e vão de encontro ao princípio norteador da Justiça do Trabalho, qual seja a celeridade processual, além de contrariar o princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

Cumpra-se, com urgência, as determinações constantes no despacho de fl. 166/167.

São Luis/MA, 15 de junho de 2007.

**Proc. N° 3502/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Cuidam estes autos de execução fiscal oriunda da Justiça Federal. O processo foi distribuído a esta VT em 24/02/2006, no entanto, somente em 18/09/2006, quase 06(seis) meses após, foi proferido o primeiro despacho.

Como se não bastasse, embora o prazo assinado no despacho referido tenha-se exaurido em novembro/06, os autos somente foram conclusos ao juiz cerca de 07(sete) meses após.

Assim sendo, considerando que o tempo despendido para a prática dos atos processuais referidos é demasiadamente longo, recomendo à

Secretaria da Vara que imprima a celeridade necessária aos atos processuais sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Cumpra-se o despacho referido.